



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20190312

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do (a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 028/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais elétricos e eletrônicos, destinados as manutenções e reparos das instalações da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011786	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
012800	REATOR ELETROICO 1X40W - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	100,00	17,500	1.750,00
013360	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
023179	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	5,850	117,00
031528	BOCAL PLAFON - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	125,00	2,500	312,50
034301	LÂMPADA LED 10W - Marca.: ARTEK	UNIDADE	65,00	9,500	617,50
034303	LÂMPADA LED 20W - Marca.: ARTEK	UNIDADE	90,00	12,000	1.080,00
034454	CABO ANTI CHAMA FLEXIVEL 16MM - Marca.: CABLENA	UNIDADE	150,00	6,800	1.020,00
046104	CAIXA DE LUZ 4X2 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	75,00	0,880	66,00
046109	CAIXA INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO - Marca.: VONDER	UNIDADE	10,00	3,850	38,50
046113	CAIXA PADRÃO TRES COMPARTIMENTOS - 1600X700X200MM - 225KVA PADRÃO REDE CELPA - Marca.: CIPLA	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
046137	CONECTOR P/ HASTE DE COBRE 5X8 - Marca.: FIX	UNIDADE	10,00	3,200	32,00
046144	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 10MM - Marca.: FAME	UNIDADE	35,00	2,700	94,50
046146	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 25MM - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	3,900	97,50
046148	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 35MM - Marca.: FAME	UNIDADE	25,00	5,900	147,50
046149	CONECTOR PARA CABO ELETRICO DE 50MM - Marca.: FAME	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
046150	CONECTOR PARA CABO NÚ 25 COM 50 - Marca.: FAME	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
046153	CONECTOR RJ 11 FÊMEA - Marca.: FAME	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
046200	FILTRO DE LINHA DE 3MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	27,000	405,00
046201	FILTRO DE LINHA DE 5MTS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	36,000	540,00
046204	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 10 MTS. - Marca.: 3 M	UNIDADE	100,00	9,000	900,00
046207	GANCHO OLHAL - Marca.: FOGA SUL	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
046266	DISJUNTOR BIFÁSICO 10 A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	19,500	682,50
046268	DISJUNTOR BIFASICO DIM 63A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
046275	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
046278	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
046282	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
046283	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
046286	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
046288	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
046292	DISJUNTOR TRIFÁSICO 60A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
046298	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	73,000	1.095,00
046300	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	5,900	118,00
046305	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	5,850	117,00
046312	CABOPP 3X2,50 MM - Marca.: CABLENA	METRO	250,00	4,100	1.025,00
046315	CABO PP 6MM ² - 2X6 - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	5,900	885,00
046317	CABO 150MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: CABLENA	METRO	250,00	64,000	16.000,00
046318	CABO 16MM, CU/XLPE - 15KV - BLOQUEADO - CINZA - TAQU EAMENTO - Marca.: CABLENA	METRO	15,00	20,000	300,00
046320	CABO 2,5MM ² , ISOLAÇÃO PARA 750 V, 70C (A) - Marca.: CABLENA	METRO	250,00	0,980	245,00
046324	CABO 4MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	1,800	270,00
046327	CABO 70MM ² , ISOLAÇÃO PARA 0,6/1 KV, XLPE A 90C (A) - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	30,000	4.500,00
046332	CABO COAXIAL 75 OHMS RG59 100M - Marca.: CABLENA	METRO	50,00	1,150	57,50
046334	CABO DE COBRE 16MM ² , CU/XLPE -15 KV -BLOQUEADO - CI NZA SILICONIZADO - Marca.: CABLENA	METRO	250,00	18,000	4.500,00
046337	CABO DE COBRE 750V 10 MM - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	4,300	645,00
046339	CABO DE COBRE 750V 2,5 MM - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	0,970	145,50

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



046342	CABO DE COBRE 750V 4 MM - Marca.: CABLENA	METRO	250,00	1,650	412,50
046346	CABO DE COBRE ISOLAÇÃO XLPE, 1 KV, 95MM2 - Marca.: CABLENA	METRO	150,00	40,000	6.000,00
046391	CABO NÚ DE 6,0MM - Marca.: CABLENA	METRO	200,00	2,750	550,00
046393	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 16 MM - Marca.: BOREAL	METRO	150,00	2,600	390,00
046397	CABO MULTI VIAS 20 - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	3,300	16,50
046398	CABO MULTIPLEXADO 10MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	2,900	14,50
046399	CABO MULTIPLEXADO 16MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	4,350	21,75
046402	CABO MULTIPLEXADO 50MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	19,000	95,00
046403	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 120MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	43,000	215,00
046405	CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 35MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	12,000	60,00
046407	CABO QUADRIplex 16M - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	5,800	29,00
046409	CABO QUADRIplex 35MMy - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	12,500	62,50
046422	CABO TRÍplex EM ALUMÍNIO 25 MM - Marca.: CABLENA	METRO	5,00	7,000	35,00
046434	FIO TRANÇADO 300V 1,00 MM - Marca.: CABLENA	METRO	1,00	1,000	1,00
046436	FIO TRANÇADO 300V 2,50 MM - Marca.: CABLENA	METRO	10,00	2,100	21,00
046438	ADAPTADOR BIPOLAR/TRIPOLAR UNIVERSAL PRETO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
046439	ADAPTADOR TOMADA UNIVERSAL DE 2 PINOS COM 3 SAIDAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	5,100	102,00
046441	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 2,40 MTS - Marca.: TERASUL	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
046450	INTERRUPTOR 2 TECLA C/ CAIXA P/ PERFIL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	9,800	980,00
046462	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ASPIRAL 20W X 127V - Marca.: ARTEK	UNIDADE	75,00	7,800	585,00
046471	LÂMPADA PL 32W/127 V - Marca.: ARTEK	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
046476	LÂMPADA 1034 12V - Marca.: PLINS	UNIDADE	35,00	23,000	805,00
046479	LÂMPADA H7 12V - Marca.: PLINS	UNIDADE	35,00	18,000	630,00
046539	PLUG 2P 180° MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
046547	PLUG 2P 90° MACHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	2,500	87,50
046551	PLUG BENJAMIN 3PINHOS (TE) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	5,000	175,00
046575	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 18 DISJUNTORES, DE PV C 1ª LINHA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
046621	TOMADA FMEA PARA AR CONDICIONADO DE EMBUTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
046629	TOMADA P/ COMPUTADOR EMBUTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	9,000	315,00
046637	TOMADA SISTEMA X COM RJ45 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.191,25

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. Os bens serão entregues no endereço de Almojarifado do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.191,25 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Junho de 2019 extinguindo-se em 27 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

- 1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;
- 1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer



anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0510.151220037.2.017 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 60.191,25.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
 - 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
 - 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 1.4 - Apresentar documentação falsa;
 - 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.
3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - 4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.
9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
 - 2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 27 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME
CNPJ 10.870.220/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____